

## CENTRO DE ESTUDOS 03.09.2019 - ASSUNTOS

### DESTAQUES PARA INFORMAÇÃO E LEITURA

#### **EFD-Reinf - Disponibilizada a minuta dos leiautes, versão 2.1**

 **Publicada em 28.08.2019 -16:16**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou, no Portal do Sped (<http://sped.rfb.gov.br>), as Minutas dos Leiautes da EFD-Reinf, versão 2.1, e seus anexos.

Para ter acesso, clique aqui, ou no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/4135>.

Transcrevemos parcialmente a referida notícia, conforme a seguir:

“Conforme Nota Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria Especial da Receita Federal e Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital SEPRT/RFB/SED nº 01/2019, o evento de remuneração de segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (S-1200) fará parte de um ambiente compartilhado entre a RFB e a SEPRT, especificado com base em portaria conjunta entre os órgãos, a ser publicada em ato distinto da EFD-Reinf e do sistema simplificado que substituirá o eSocial. Portanto, o evento de remuneração a ser compartilhado, não mais será inserido na EFD-Reinf. Dessa forma, não haverá mais republicação da versão 3.0 com a estrutura apresentada na minuta publicada em 01/08/2019.

Este ambiente compartilhado com o evento de remuneração será construído com objetivo de não onerar os contribuintes que já tenham seus sistemas de TI desenvolvidos para o eSocial.”

Ressalte-se que:

- a) a minuta consiste em um texto ainda não definitivo (rascunho);
- b) a versão 3.0 da minuta dos leiautes da EFD-REINF, divulgada anteriormente pela RFB (conforme noticiamos em 02.08.2019), não será mais republicada.

Fonte: **Editorial IOB**

#### **Simples Nacional - Portal do Empreendedor está adaptado para aceitar a atividade motorista de aplicativo**

 **Publicada em 22.08.2019 -08:41**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou, em seu *site* na Internet (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>), que o Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) já está adaptado para aceitar a atividade de motorista de aplicativo, recentemente incluída na lista de ocupações permitidas ao microempreendedor individual (MEI), conforme permissão introduzida pela Resolução CGSN nº **148/2019**.

Fonte: **Editorial IOB**

## Administração Tributária - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a denúncia espontânea

 Publicada em 21.08.2019 -09:01

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que a configuração da denúncia espontânea deve, necessariamente, obedecer aos preceitos do art. 138 do Código Tributário Nacional ( **CTN** ), sob pena de sua inobservância, devendo ser observado o seguinte:

a) **forma de instrumentalização**: a instrumentalização da denúncia espontânea se dá por meio das declarações, em cumprimento a obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Assim, desde que atendidos os requisitos do art. **138** do **CTN** , a denúncia espontânea afasta a aplicação de multa, inexistindo, nesse caso, diferença entre multa moratória e multa punitiva;

b) **multas de mora e punitiva**: a prestação, a destempe da obrigação acessória pelo sujeito passivo, para configurar denúncia espontânea da obrigação principal, não o elide da multa referente ao descumprimento da obrigação acessória, posto que, são obrigações autônomas. A comunicação da infração tributária e pagamento do tributo, nos termos do art. **138** do **CTN** , não impedem o lançamento da multa pelo atraso no descumprimento das obrigações acessórias a que estava sujeita;

c) **pagamento e compensação**: a extinção do crédito tributário, mediante compensação, não equivale ao pagamento referido pelo art. **138** do **CTN** , para fins de configuração de denúncia espontânea.

(Solução de Consulta Cosit nº **233/2019** – DOU 1 de 21.08.2019)

Fonte: **Editorial IOB**

## Sped/Previdenciária - Alterada a data de início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb para as empresas integrantes do grupo 3

 Publicada em 15.08.2019 -08:36

A Instrução Normativa RFB nº **1.906/2019** , alterou o inciso III do § 1º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº **1.787/2018** , que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Em face da nova redação dada ao mencionado dispositivo, a data de início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb, em relação aos contribuintes não enquadrados nas hipóteses de obrigatoriedade previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº **1.787/2018** , nem obrigados à utilização do eSocial, será fixada em norma específica.

Portanto, as empresas do Simples Nacional, as pessoas físicas, as entidades sem fins lucrativos, os produtores rurais pessoas físicas, as empresas com faturamento até R\$ 4.800.000,00, os órgãos públicos e organizações internacionais, as empresas constituídas após o ano-calendário de 2017, independentemente do faturamento, por enquanto, estão dispensadas da entrega da DCTFWeb.

(Instrução Normativa RFB nº **1.906/2019** - DOU 1 de 15.08.2019)

Fonte: **Editorial IOB**

## **SP: Força-tarefa deflagra operação Falsa Beleza contra esquema de cosméticos**

 **Publicada em 20.08.2019 -07:56**

Força-tarefa entre órgãos do Estado de São Paulo deflagra nesta sexta-feira (16) a operação Falsa Beleza, para a desarticulação de organização criminosa formada para a sonegação de tributos no setor cosmético. A ação foi criada em conjunto entre o Ministério Público do Estado, pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), a Procuradoria Geral do Estado, através do Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal (Gaerfis), e a Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento (Sefaz), e tem o apoio do Departamento de Operações Estratégicas (DOPE), da Polícia Civil.

Segundo a apuração, que contou com a articulação entre as três instituições, os responsáveis por tradicional empresa do ramo de fabricação e venda de cosméticos em todo o Brasil, estruturaram sistema eficiente de sonegação de tributos estaduais, inclusive com a retenção indevida de valores recebidos a título de substituição tributária, causando prejuízos estimados em R\$ 90 milhões aos cofres públicos.

Como modo de operar, os investigados, que já estavam em atuação há mais de 18 anos, criavam empresas, as registravam falsamente em nome de terceiros e as exploravam em suas atividades comerciais, sem o pagamento dos tributos devidos. Além disso, com a finalidade de resguardar os patrimônios dos reais proprietários e beneficiários, o grupo criminoso criava empresas no Brasil e no exterior, transferindo falsamente seus bens, inclusive os direitos relacionados aos produtos e a marca, de modo a tornar estes ativos inalcançáveis ao fisco e aos credores trabalhistas das empresas do grupo.

Com o aprofundamento das análises, foi possível a identificação de uma mudança no planejamento tributário utilizado pelo grupo, que passou, a partir de 2017, a terceirizar sua produção, utilizando-se de outras empresas que possuem também seu modo de operação baseado na sonegação de tributos, tendo algumas delas a participação de interpostas pessoas em seu quadro societário. Essas análises trouxeram à tona também outras empresas do setor de cosméticos que serão objetivo de verificação posterior.

"O trabalho minucioso de cruzamento de dados e a inteligência fiscal foram fundamentais para entender o mecanismo seguido pela empresa e o tamanho do prejuízo causado. São produtos de alto valor e que não tiveram o devido recolhimento do imposto, aumentando sua margem de lucro e praticando uma concorrência desleal com as outras empresas do setor", comentou Cesar Itokawa, diretor de fiscalização da Secretaria da Fazenda. "Foi possível identificar que a fraude foi se renovando à medida que passaram a utilizar outras empresas com sócios laranjas para burlar a legislação e continuar com a sonegação", completou Itokawa.

Além do cumprimento dos 15 mandados de busca e apreensão, na Capital e na cidade de Cotia, em desfavor de pessoas físicas e empresas, o Ministério Público ingressou com medidas que auxiliarão no aprofundamento da investigação e na identificação de outros delitos praticados pelo grupo.

Paralelamente às ações do Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado, ajuizou ação cautelar fiscal em face das mesmas empresas e pessoas físicas integrantes do grupo econômico identificado, objetivando a indisponibilidade de bens suficientes para a garantia do crédito tributário, no valor de aproximadamente 90 milhões de reais.

A liminar foi deferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Cotia. Segundo a decisão

judicial: "a vasta documentação que acompanha a inicial indica diversas circunstâncias que caracterizam o grupo econômico de fato e a confusão patrimonial que impediu a satisfação das execuções ajuizadas" e "todas essas circunstâncias, devidamente comprovadas nos autos, indicam a existência de grupo econômico com garantia cruzadas, trocas de funcionários repartição de bens e direitos como as patentes", tendo sido determinada a indisponibilidade de ativos pertencentes ao grupo.

As ações desenvolvidas hoje, além dos objetivos criminais já expostos, têm o intuito de identificar e entender a participação dessas novas empresas na fraude identificada e iniciar os trabalhos de constituição do crédito tributário através da lavratura de autos de infração com vistas a responsabilização dos reais beneficiários da fraude.

Os trabalhos de fiscalização ocorrem em 10 alvos, distribuídos nos municípios de São Paulo e Cotia (onde se concentram as atividades fabris) e contam com a participação de 40 agentes fiscais de rendas de duas Delegacias Regionais Tributárias, além dos promotores e procuradores.

Atuaram na operação seis promotores de Justiça, dois agentes e dois assistentes do Gaeco, núcleo Capital, 10 procuradores do Estado e dois agentes da PGE, além de seis delegados de polícia e 40 policias civis.

A atuação conjunta demonstra o poder do Estado no combate à sonegação e às práticas lesivas aos cofres públicos, por meio de ações incisivas para responsabilizar todas as partes envolvidas nas fraudes estruturadas e punir os que insistem em atuar à margem da lei.

Fonte: **Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo**

## **ICMS/SP - Autorizado o parcelamento de débitos de ICMS-ST em até 60 parcelas**

 **Publicada em 14.08.2019 -08:21**

Os contribuintes com débitos fiscais do ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária poderão requerer parcelamento desses valores até 31.12.2019 e em até 60 parcelas mensais, com o acréscimos ao valor de cada parcela, de juros, não capitalizáveis, equivalentes à Selic acumulada mensalmente mais 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

Poderão ser parcelados débitos fiscais relacionados com o ICMS devido por substituição tributária:

- a) declarados pelo contribuinte e não pagos;
- b) exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM);
- c) decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do Programa Nos Conformes, instituído pela Lei Complementar nº **1.320/2018**.

O pedido de parcelamento, de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá ser efetuado:

- a) no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00, por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>;
- b) mediante preenchimento do formulário, modelo 1 ou 2, que se encontra disponível para *download* no Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, o qual deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte;
- c) nos demais casos, inclusive quando houver impossibilidade técnica para o procedimento previsto na letra "a".

Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

(Resolução Conjunta SFP/PGE nº **3/2019** - DOE SP de 14.08.2019)

Fonte: **Editorial IOB**

## **NF-E - REJEIÇÃO 930 - BENEFÍCIO FISCAL**

26 ago 2019 - ICMS, IPI, ISS e Outros

A Nota Técnica Nº 01/2019 dentre outras validações e regramentos, implementa a obrigatoriedade da informação de um código quando se utiliza um CST de benefício fiscal (CST 20, CST 30, CST 40, CST 41, CST 50, CST 51, CST 70), porém, essa regra é exigida a critério da unidade federada.

Ou seja, essa validação é opcional, a Unidade Federada é que deve disponibilizar uma Tabela que relacione um código para cada benefício fiscal previsto dentro do Estado, tais como, isenção, redução de base de cálculo, diferimento, etc.

Essa validação entra em vigor (ambiente de produção) em 02/09/2019.

Até o momento os Estados que adotaram essa regra de validação são os **Estados do Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul**.

Segue abaixo o link para acesso a Tabela no Portal Nacional da NF-e, na aba “Documentos” e “Diversos”: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=ly/5Qol1YbE=>

Fonte: *Legisweb*

## **ICMS/SP - Inatividade presumida gera suspensão de 6,5 mil inscrições estaduais de contribuintes**

16 ago 2019 - ICMS, IPI, ISS e Outros

A Secretaria da Fazenda e Planejamento suspendeu a inscrição estadual de 6.514 contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por inatividade presumida. As notificações foram publicadas no Diário Oficial do Estado de 10/8. A suspensão ocorreu pela omissão consecutiva na entrega de Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) relativas aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019.

O contribuinte que desejar restabelecer a eficácia da inscrição tem prazo de 60 dias, contado a partir da data de publicação em Diário Oficial, para apresentar no Posto Fiscal Eletrônico (PFE) as declarações omissas, sob pena de cassação da eficácia de sua inscrição estadual, conforme prevê a Portaria CAT 95/06.

O restabelecimento da eficácia da inscrição será automático para o contribuinte que entregar as

GIAs, sem a necessidade de comparecimento ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento. A relação dos contribuintes com a inscrição estadual suspensa pode ser consultada no portal.fazenda.sp.gov.br acessando o Catálogo de Serviços > CADESP > Mais Informações.

Delegacia Regional Tributária	Contribuintes com inscrição suspensa por inatividade
DRTC-I (São Paulo)	832
DRTC-II (São Paulo)	602
DRTC-III (São Paulo)	945
DRT-2 (Litoral)	292
DRT-3 (Vale do Paraíba)	270
DRT-4 (Sorocaba)	261
DRT-5 (Campinas)	552
DRT-6 (Ribeirão Preto)	448
DRT-7 (Bauru)	161
DRT-8 (São José do Rio Preto)	172
DRT-9 (Araçatuba)	74
DRT-10 (Presidente Prudente)	77
DRT-11 (Marília)	129
DRT-12 (ABCD)	319
DRT-13 (Guarulhos)	341
DRT-14 (Osasco)	577
DRT-15 (Araraquara)	142
DRT-16 (Jundiaí)	320
Total	6.514

Fonte: SEFAZ SP

## Trabalhista - Aprovada a implantação do FGTS Digital

 Publicada em 29.08.2019 -08:56

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aprova a implantação do FGTS Digital com base no processo de gestão descrito no Anexo I da Resolução em fundamento, integrando as seguintes atividades:

- a) gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS;
- b) prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores;
- c) fiscalização, apuração, lançamento e a cobrança administrativa dos recursos do FGTS.

Serão destinados R\$ 10.000.000,00 no exercício de 2019, para arcar com o desenvolvimento dos módulos para implantação do FGTS Digital pelo Ministério da Economia, sob a orientação da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

O representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no Conselho Curador terá que adotar as seguintes providências:

- a) apresentar, bimestralmente, ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) e, semestralmente, ao próprio conselho informações sobre o processo de contratação e implantação do FGTS Digital;
- b) buscar reduzir as despesas com tarifas relativas ao recebimento das guias junto aos agentes arrecadadores, a serem praticadas após a implantação da plataforma do FGTS Digital;
- c) identificar, na solução tecnológica a ser construída, maneira de monetizar serviços a serem prestados em benefício do FGTS.

(Resolução CC/FGTS nº **935/2019** - DOU 1 de 29.08.2019)

Fonte: **Editorial IOB**

## Trabalhista/Legislação societária - MP da Liberdade Econômica segue para sanção presidencial

 Publicada em 23.08.2019 -09:01

Desburocratização

Medida torna ambiente de negócios favorável ao micro e pequeno empreendedor e pode gerar 3,7 milhões de empregos em 10 anos

Publicado: 22/08/2019 22h24

Última modificação: 22/08/2019 22h24

O Senado aprovou na noite da última quarta-feira (21/8) a Medida Provisória **881/2019**, conhecida como a MP da Liberdade Econômica. O texto traz medidas de desburocratização e simplificação de processos para empresas e empreendedores. Como já havia passado pela Câmara dos Deputados, segue

agora para a sanção do presidente da República.

A aprovação foi comemorada pelo Ministério da Economia por representar um avanço no processo de abertura da economia e simplificação do Estado. O secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Paulo Uebel, destacou que a MP vai melhorar o ambiente de negócios, tornando-o favorável ao micro e pequeno empreendedor.

“Nós estamos com isso dispensando alvarás, licenças para atividades de baixo risco, permitindo rapidez e celeridade tanto para abertura quanto para fechamento de empresas”, afirmou Uebel.

De acordo com a MP, se observadas normas de proteção ao meio ambiente, condominiais, de vizinhança e leis trabalhistas, qualquer atividade econômica poderá ser exercida em qualquer horário ou dia da semana. Mudanças feitas pelo Congresso garantem esse funcionamento inclusive em feriados, sem cobranças ou encargos adicionais.

O texto inicial dispensava de licença prévia do poder público as atividades de baixo risco para sustento próprio ou da família. Os parlamentares foram além e estenderam a regra a todos os empreendimentos de baixo risco. Caso a classificação das atividades de baixo risco não seja prevista em lei estadual, distrital ou municipal específica, esse ato caberá ao Executivo.

Veja mais: <http://www.economia.gov.br/noticias/2019/08/mp-da-liberdade-economica-segue-para-sancao-presidencial>

Fonte: **Ministério da Economia**

## **Previdenciária - Receita Federal esclarece sobre a contribuição previdenciária na industrialização por encomenda**

 **Publicada em 27.08.2019 -08:21**

A Receita Federal do Brasil esclareceu que o executor da industrialização sob encomenda de terceiro poderá recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta somente se a operação resultar em produto discriminado no inciso VIII do art. **8º** da Lei nº **12.546/2011**.

A classificação fiscal a ser dada pelo estabelecimento executor da encomenda será a que corresponder ao produto que sair do mencionado estabelecimento depois de concluída a industrialização.

(Solução de Consulta Cosit nº **247/2019** - DOU 1 de 27.08.2019)

Fonte: **Editorial IOB**

## **Tributos e Contribuições Federais/Previdenciária - Débito automático está disponível para parcelamentos formalizados perante a PGFN pelo Sispar**

 **Publicada em 23.08.2019 -11:36**

O Sispar somente agendará pagamentos após a quitação da primeira parcela, quando essa for condição para deferimento

A opção de débito automático (DA) chegou para todos os parcelamentos

formalizados perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio do Sistema de Parcelamento (Sispar). Vale destacar que o débito automático não está disponível para as parcelas calculadas com base em receita informada pelo contribuinte, as quais devem continuar sendo emitidas mensalmente.

**Atenção!** O Sispar somente agendará pagamentos após a quitação da primeira parcela, quando essa for condição para deferimento da conta de parcelamento.

O agendamento do pagamento das parcelas irá acontecer **a partir do mês seguinte à adesão ao DA**. Isso significa que o contribuinte deve emitir a parcela do mês atual e pagá-la normalmente.

Caso existam parcelas em atraso, será feito o agendamento retroativo de todas as parcelas para o pagamento automático no mês seguinte.

#### **Passo a passo para adesão**

A adesão ao débito automático poderá ser feita por meio do **REGULARIZE**, o portal digital de serviços da PGFN (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>). O contribuinte deverá acessar a opção **Meus Parcelamentos > Acessar o Sispar > Débito automático** (no menu superior).

Na tela do serviço, selecionar o parcelamento e clicar em "Débito Automático". Em seguida, clicar em "Alterar", no campo "Habilitado" selecionar a opção "**Sim**". Nesse momento, os campos "Banco", "Agência" e "Conta Corrente" ficarão disponíveis para preenchimento. Após informar todos os campos, o contribuinte deve clicar em "Gravar".

O Sispar confirmará a opção pelo débito automático e perguntará se o contribuinte deseja emitir a parcela do mês para recolhimento manual. Se selecionada a opção "Sim", o Sispar redirecionará o contribuinte para a página de emissão de Darf/Das. Vale lembrar que o contribuinte deve emitir a parcela do mês atual e pagá-la normalmente, pois o agendamento do pagamento das parcelas só será efetivado no mês seguinte ao da opção pelo débito automático.

Após a confirmação da opção pelo débito automático, a tela de consulta exibirá "Sim" no campo "Optante de débito automático", com a informação de que **é responsabilidade do contribuinte acompanhar o pagamento das parcelas junto ao banco**.

**Atenção!** Se a conta bancária informada pelo contribuinte para o débito automático das parcelas não tiver saldo suficiente no dia do pagamento (data de vencimento da parcela), a parcela ficará como devedora.

#### **Alterações e cancelamento**

Para cancelar a opção de débito automático, o contribuinte deverá acessar o portal **REGULARIZE** e clicar na opção **Meus Parcelamentos > Acessar o Sispar > Débito automático (no menu superior)**. Na tela do serviço, selecionar o parcelamento e clicar em "Débito Automático". Em seguida, clicar em "Alterar", no campo "Habilitado" selecionar a opção "Não" e, por fim, clicar em "Gravar".

Para alterar as informações de banco, agência e conta corrente, o contribuinte deve clicar em "Alterar" para informar os novos dados e, por fim, clicar em "Gravar".

**Atenção!** Caso as alterações sejam feitas após o agendamento do pagamento do Darf/Das junto ao banco, as alterações serão válidas apenas para o mês seguinte.

Fonte: **PGFN**

## Previdenciária - Receita informa que é possível retificar a Guia da Previdência Social no e-CAC

 Publicada em 22.08.2019 -15:16

Atendimento

Publicado: 22/08/2019 10h50

Última modificação: 22/08/2019 12h03

Foi implantada em 12.07.2019, no Portal e-CAC, somente para Pessoa Jurídica, a funcionalidade que permite a retificação da Guia da Previdência Social (GPS) de códigos de pagamento da série 2000 para contribuintes que possuem certificado digital ou para seus procuradores, previamente cadastrados na RFB.

No fim de julho foram identificados alguns problemas de falta de batimento GFIP x GPS, que foram solucionados em 12 de agosto.

Por meio da funcionalidade Pagamentos e Parcelamentos > Retificação de Pagamento - GPS, no Portal e-CAC, poderão ser ajustados os seguintes campos:

- competência;
- identificador:
- CNPJ: somente para alterar o número de ordem do CNPJ, mantendo-se o número base;
- CEI: somente se o novo CEI estiver vinculado ao mesmo CNPJ.
- valor do INSS: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- valor de Outras Entidades: desde que não altere o Valor Total da GPS;
- ATM/Multa e Juros: desde que não altere o Valor Total da GPS.

Para obter mais informações sobre como Retificar Pagamento - GPS, clique aqui.

Fonte: **Receita Federal do Brasil**

### Receita ajusta sistemas para permitir processamento da GFIP de exclusão de empresas obrigadas à DCTFWeb

29 ago 2019 - Trabalho / Previdência

Os sistemas da Receita Federal foram ajustados para permitir o processamento da GFIP de exclusão de empresas obrigadas à DCTFWeb.

A medida possibilita a baixa de débitos carregados indevidamente no sistema de cobrança da RFB pelo envio da GFIP de períodos de apuração em que as empresas já estavam obrigadas à DCTFWeb. Assim, não será necessário que o contribuinte se dirija à unidade da Receita Federal para solicitar a invalidação da GFIP.

**ATENÇÃO:** A GFIP de exclusão transmitida antes do ajuste do sistema, realizado em 19/08/19, não produz efeitos e deve ser transmitida novamente.

Caso o contribuinte já tenha solicitado a invalidação da GFIP na unidade da RFB, não é necessário enviar a GFIP de exclusão.

Para mais informações sobre esse assunto, veja o item 1.12 do Perguntas e Respostas da DCTFWeb, clicando aqui.

Por fim, cabe destacar que, se os valores declarados na GFIP indevida já estiverem em cobrança mediante conversão para nº de Debcad (documento “DCG - Débito Confessado em GFIP”), será necessário, além de transmitir a GFIP de exclusão, solicitar a revisão do débito na unidade de Receita Federal de jurisdição da empresa.

**Fonte:** *Receita Federal do Brasil*

## **Legislação Societária - Alterados os critérios de obrigatoriedade de publicação das demonstrações contábeis**

 **Publicada em 06.08.2019 -10:11**

A Medida Provisória nº **892/2019** alterou o art. **289** da Lei nº **6.404/1976** (Lei das S/A), que dispõe sobre as demonstrações contábeis das sociedades por ações, e o art. 19 da Lei nº **13.043/2014**, que dispõe sobre a publicação das demonstrações contábeis das pequenas e médias empresas.

De acordo com as alterações ora introduzidas, o art. **289** da Lei nº **6.404/1976** passou a vigorar com as alterações a seguir, as quais produzirão efeitos somente a partir do 1º dia do mês seguinte à data de publicação dos atos emanados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Ministério da Economia, a quem competem disciplinar sobre a publicação e divulgação dos atos relativos, às companhias abertas e fechadas, respectivamente:

a) as publicações ordenadas pela Lei nº **6.404/1976** serão feitas nos *sites* eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação, observando-se que:

a.1) as publicações contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em *site* eletrônico, por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

a.2) a companhia ou a sociedade anônima disponibilizará as publicações em seu *site* eletrônico, observado o disposto na letra “a.1”;

b) o art. 19 da Lei nº **13.043/2014**, passou a dispor que as publicações das companhias, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 daquela norma (pequenas e médias empresas), também devem ser feitas na forma do disposto no art. **289** da Lei nº **6.404/1976**.

Conforme mencionado anteriormente, as novas disposições quanto as publicações obrigatórias exigidas pela Lei das S/A passarão a vigorar a partir do mês seguinte ao da publicação do ato da CVM e do Ministério da Economia, e não mais a partir de 1º.01.2022, como constava da Lei nº **13.818/2019**.

No mais, foram revogados os dispositivos a seguir, que dispunham sobre o assunto:

a) o §§ 6º e 7º do art. **289** da Lei nº **6.404/1976** ;

b) o §§ 1º, 2º e 3º do art. 19 da Lei nº **13.043/2014** ; e

c) o art. 1º da Lei nº **13.818/2019** .

(Medida Provisória nº **892/2019** - DOU 1 de 06.08.2019)

Fonte: **Editorial IOB**